



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE IGARACY
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 485/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AO TRABALHADOR DE IGARACY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 197, combinado com o art. 199 da Constituição Federal e nos arts. 20 a 26 da Lei Federal nº 8.080/90, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **Fundação de Assistência Hospitalar ao Trabalhador de Igaracy**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, estabelecida na rua Presidente Castelo Branco s/n - Igaracy-PB, inscrita no CNPJ nº 09.227.935/0001-80, objetivando a conjugação de esforços para prestação de serviço hospitalar de pequeno porte à população do Município de Igaracy, junto ao Hospital da entidade.

Art. 2º Para atender os objetivos do Convênio de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a Fundação de Assistência Hospitalar ao Trabalhador de Igaracy e ceder servidores, na forma detalhada em plano de trabalho previamente aprovado pela edilidade.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, destina-se exclusivamente para o custeio de despesas operacionais e de manutenção do equipamento necessários à internação de pacientes.

§ 2º A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, na periodicidade semestral.

§ 3º - Para a formalização de convênios é necessário que a entidade comprove sua capacidade de gerenciar e executar os repasses públicos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração do convênio para execução do Plano de Trabalho;

- b) Cópia do Estatuto registrado;
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) CPF e identidade do representante;
- f) Certificação da conveniada como entidade de utilidade pública e/ou entidade Beneficente de Assistência Social;
- g) Certificado de Registro de entidade de fins filantrópicos ou registro no conselho municipal da área;
- h) Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- i) Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- j) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- k) Certidão Negativa de Débito no INSS;
- l) Certidão contendo o nome dos dirigentes e conselheiros da entidade e período de atuação;
- m) Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- n) Declaração informando que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita;
- o) Declaração de capacidade técnica, gerencial e idoneidade para execução do Plano de Trabalho e comprovante de prova de existência em quadro permanente de profissionais qualificados para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;
- p) Declaração de abertura de conta bancária específica para cada convênio;
- q) Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;
- r) Declaração que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a Assinatura do convênio, conforme rege a lei de licitações;
- s) Atestado de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- t) Plano de Trabalho em conformidade com o art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93

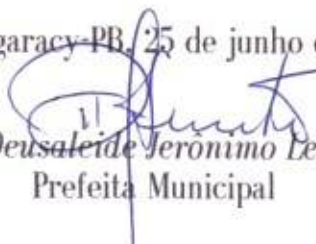
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Municipal de 2013, um Crédito Adicional na modalidade Especial no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais), mensal**, totalizando R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) no exercício de 2013, destinados à implantação de dotação orçamentária para apropriar a despesa com a concessão de Auxílio Financeiro

Parágrafo único - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 4°. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 2013.

Igaracy-PB, 25 de junho de 2013.


Deusaleide Jerônimo Leite
Prefeita Municipal